



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 046/2018

ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, E EMPRESA NORDESTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017 - PME-PI

Liberação nº 002/2018

Fundamentação Legal: Adesão ao Sistema de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 12.904.446/0001-20, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita Municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI e a empresa NORDESTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 10.397.281/0001-11, com sede na cidade de Teresina, à rua Álvaro Mendes, nº 1548, Sala 02, bairro Centro, CEP nº 64.000-060, telefone (86) 8881-2030/9475-5512, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Marcello Cortez Rocha, CPF nº 515.298.403-25, RG nº 1.331.346 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇO:

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1 - Os serviços serão prestados conforme, descrição e quantidade constante do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial nº 030/2017, por solicitação da SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO;

3.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da PME, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

3.3- O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco)

A A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo servidor responsável, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil;

3.4 - Quando for o caso, deverão ser informados todos os componentes relevantes aos serviços ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

3.5 - O recebimento definitivo do (s) serviço (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pela qualidade do (s) serviço (s) executado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva execução;

3.6 - Se a CONTRATADA se recusar a sanar os serviços reprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato;

3.7 - Os serviços deste contrato só poderão ser fornecidos mediante ordem de serviço devidamente assinada pelo setor competente;

3.8 - A ordem de serviço inicia-se a partir da data da emissão da Nota de Empenho, que será emitida de acordo com as necessidades das secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

4.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 57.880,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 030/2017;

4.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do serviço contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos/serviços;

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

4.7 - Não será concedida a revisão quando:

4.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

4.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - A liquidação se dará em até 15 dias mediante apresentação, pelo fornecedor, de notas de serviço, assinada pelo setor competente desta Prefeitura, e mediante apresentação das CNDs atualizadas do INSS, FGTS e municipal;
- 5.2 - Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 5.4 - O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, em cada pagamento, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - O presente Contrato inicia seus efeitos na data de sua assinatura, findando-se aos 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser efetuada(s) no prazo de até 72 (setenta) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço e cópia da nota de emprenho.
- 7.2 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência anexo do Pregão, apresentarem vício de qualidade ou irregularidade, serão notificados, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a sanar os vícios no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quato ao prazo de execução;
- 7.3 - Somente após a verificação do enquadramento do serviço executado com as especificações definidas no Termo de Referência - Anexo do Pregão, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável;
- 7.4 - O fornecedor deverá executar o serviço de maneira que seja possível conferir a qualidade e especificações do mesmo, possibilitando o controle do Setor responsável pelo recebimento;
- 7.5 - Os serviços ofertados deverão obedecer rigorosamente:
- As normas e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Pregão;
E ainda quando for o caso: normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto; - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 7.6 - Será recusado serviço defeituoso ou que contenha irregularidades, ou em desacordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 030/2017, ou ainda que utilize produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação;
- 7.7 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

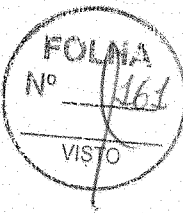
- 9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2018:
Unidade Orçamentária: 0213

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Programa: 04

Projeto Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: **FPM, ICMS e RECURSOS PROPRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES 10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.2 - Atender prontamente as orientações exigências do fiscal do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do serviço contratado;

10.2.3 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.4 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido em via pública, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço contratado;

10.2.5- Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

10.2.6- A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do serviço contratado;

10.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.8 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.1- Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo para retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo como correspondente:

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



M = valor da multa C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso.

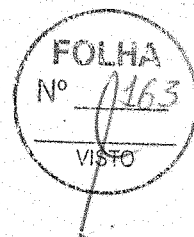
- 11.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de descumprimento das previsões do item 2.8 da CLÁUSULA SEGUNDA;
- 11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer o (s) produto (s) adjudicado (s);
- 11.1.4 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou ainda:
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 apresentar documento falso;
- 11.1.7 Fizer declaração falsa;
- 11.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 11.1.10 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.11 Não mantiver a proposta;
- 11.1.12 Para os fins do item 11.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,92,93,94,95 e 97 da Lei nº8.666/93;
- 11.1.13 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 11.2 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer o (s) produtos (s) adjudicado (s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- 11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;
- § 1º. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.13, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos;
- 11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;
- 11.7- A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.9- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



11.10- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.11- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.12- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no fornecimento do serviço;
- V- A paralisação da execução do(s) serviço(s) sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- A subcontratação total do seu serviço, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93; IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X- A dissolução da sociedade;
- XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 10.2;
- II- Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

A B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a execução do (s) serviço (s) contratado (s);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, os Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Esperantina, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

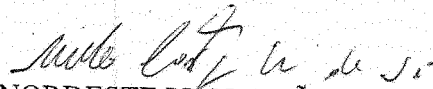
15.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todas instruções que compõem o Edital de licitação Pregão Presencial nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

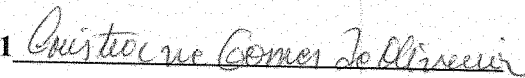
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Esperantina, Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato. Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Esperantina, 27 de março de 2018.



Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


NORDESTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 10.397.281/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

CPF 425 744 483 93

1 

CPF 412 458 543 - 04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Torta Calypson 172 tubos 1 1/2", 2" e 2 1/2" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	ARTESANATO DE FOGOS OURO LTDA	8	2.650,00	21.200,00
2	Torta Titanic 126 tubos 1 1/2", 2" e 3" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	ARTESANATO DE FOGOS OURO LTDA	4	2.650,00	10.600,00
3	Torta Pancadão Extreme 103 tubos 2" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	ARTESANATO DE FOGOS OURO LTDA	10	1.600,00	16.000,00
4	Girândola 1.080 tiros;	Unid	ARTESANATO DE FOGOS OURO LTDA	20	300	6.000,00
5	Torta Pancadão Mix 50 tubos 2" (efeitos diversos multicoloridos)	Unid	ARTESANATO DE FOGOS OURO LTDA	6	680	4.080,00
VALOR TOTAL						57.880,00

A

H